SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002814-77.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços
Requerente: Fundação Hermínio Ometto
Requerido: Éber Moreira de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO ajuizou Ação Monitória em face de ÉBER MOREIRA DE OLIVEIRA aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia de R\$ 9.750,19, consistente em um contrato de adesão à serviços educacionais. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citado (fls.42), o requerido manifestou-se juntamente com a requerente apresentando minuta de acordo (fls.44/45), a qual não foi homologada devido ao prazo para seu cumprimento exceder 6 meses.

Manifestação da autora informando o descumprimento do acordo pelo requerido (fls.49/51).

Certificou-se o decurso do prazo sem a oposição de embargos (fls.53).

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls.19/30) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

No mais, eventual cumprimento de sentença observará o Comunicado Conjunto nº 464/2016, CG 441/2016 e Provimento CG 16/2016, prosseguindo-se em meio eletrônico.

Arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 04 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA